

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20/03/2024

Carlos André Soares Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 102/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 50.690.575/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3131-7207

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2332

**PROCESSO Nº:** 4237/2024-00

**ATIVIDADE:** Construção Habitacional de Interesse Social

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Joviânia, s/nº, Novo Aleixo, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um complexo habitacional de interesse social denominado “Amazonas Meu Lar – Novo Aleixo” em uma área de 0,3248 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 Ano

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 102/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4237/2024-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. Apresentar neste IPAAM, anteriormente ao início da implantação do projeto, os seguintes documentos:
  - a) Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela SEMINF;
  - b) Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
  - c) Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
  - d) Projeto e Memorial Descritivo do serviço de Terraplenagem;
  - e) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
17. Apresentar neste IPAAM, quando do vencimento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
  - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
  - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
  - d) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - e) Laudo de execução do projeto de drenagem pluvial, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF.



RECEBIO ORIGINAL

Em: 20/03/2024

Carlos André Souza Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 102/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 50.690.575/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3131-7207

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2332

**PROCESSO Nº:** 4237/2024-00

**COORDENADAS GEGRÁFICAS:**

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	59° 57' 58,363" O	3° 3' 1,530" S	P21	59° 57' 57,946" O	3° 3' 3,231" S
P2	59° 57' 57,923" O	3° 3' 1,538" S	P22	59° 57' 58,115" O	3° 3' 3,226" S
P3	59° 57' 57,628" O	3° 3' 1,543" S	P23	59° 57' 58,220" O	3° 3' 3,222" S
P4	59° 57' 57,376" O	3° 3' 1,546" S	P24	59° 57' 58,688" O	3° 3' 3,207" S
P5	59° 57' 57,125" O	3° 3' 1,557" S	P25	59° 57' 58,859" O	3° 3' 3,202" S
P6	59° 57' 57,056" O	3° 3' 1,561" S	P26	59° 57' 58,851" O	3° 3' 3,098" S
P7	59° 57' 56,990" O	3° 3' 1,735" S	P27	59° 57' 58,843" O	3° 3' 3,006" S
P8	59° 57' 56,899" O	3° 3' 1,972" S	P28	59° 57' 58,836" O	3° 3' 2,920" S
P9	59° 57' 56,894" O	3° 3' 1,990" S	P29	59° 57' 58,830" O	3° 3' 2,844" S
P10	59° 57' 56,795" O	3° 3' 2,350" S	P30	59° 57' 58,825" O	3° 3' 2,780" S
P11	59° 57' 56,716" O	3° 3' 2,596" S	P31	59° 57' 58,821" O	3° 3' 2,723" S
P12	59° 57' 56,638" O	3° 3' 2,837" S	P32	59° 57' 58,815" O	3° 3' 2,645" S
P13	59° 57' 56,590" O	3° 3' 2,999" S	P33	59° 57' 58,809" O	3° 3' 2,567" S
P14	59° 57' 56,551" O	3° 3' 3,122" S	P34	59° 57' 58,803" O	3° 3' 2,485" S
P15	59° 57' 56,526" O	3° 3' 3,207" S	P35	59° 57' 58,795" O	3° 3' 2,390" S
P16	59° 57' 56,553" O	3° 3' 3,210" S	P36	59° 57' 58,792" O	3° 3' 2,349" S
P17	59° 57' 56,790" O	3° 3' 3,233" S	P37	59° 57' 58,789" O	3° 3' 1,842" S
P18	59° 57' 57,296" O	3° 3' 3,233" S	P38	59° 57' 58,793" O	3° 3' 1,618" S
P19	59° 57' 57,552" O	3° 3' 3,236" S	P39	59° 57' 58,790" O	3° 3' 1,528" S
P20	59° 57' 57,815" O	3° 3' 3,233" S	P40	59° 57' 58,363" O	3° 3' 1,530" S

Manaus-AM,

20 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**